



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

RELATÓRIO DE TEMAS STF E STJ

DIREITO PREVIDENCIÁRIO



NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

ÍNDICE

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

STF -----> 2

STJ -----> 37



NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES

Última atualização: 26/03/2024



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

STF



NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES



RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 27 STF

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 203, V, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de comprovação de miserabilidade do idoso, para fins percepção do benefício de assistência continuada a que alude o referido dispositivo, por outro meio além do previsto no art. 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93, que considera incapaz de prover a manutenção do idoso a família cuja renda mensal per capita seja inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo.

Tese Firmada: É inconstitucional o § 3º do artigo 20 da Lei 8.742/1993, que estabelece a renda familiar mensal per capita inferior a um quarto do salário mínimo como requisito obrigatório para concessão do benefício assistencial de prestação continuada previsto no artigo 203, V, da Constituição.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: RE 567985





RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 70 STF

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, XXXVI; 201, § 11; e 202, da Constituição Federal, e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, o direito, ou não, à adoção, para cálculo do benefício da aposentadoria, dos critérios anteriores à vigência da Emenda Constitucional nº 20/98, computando-se tempo de serviço sob condições especiais posterior a ela.

Tese Firmada: Na sistemática de cálculo dos benefícios previdenciários, não é lícito ao segurado conjugar as vantagens do novo sistema com aquelas aplicáveis ao anterior, porquanto inexistente direito adquirido a determinado regime jurídico.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: RE 575089





RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 76 STF

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, XXXVI; 7º, IV; e 195, § 5º, da Constituição Federal, bem como do art. 14 da Emenda Constitucional nº 20/98 e do art. 5º da Emenda Constitucional nº 41/2003, a aplicação, ou não, do novo limite dos valores dos benefícios fixados pelas referidas emendas como teto da renda mensal dos benefícios concedidos anteriormente a sua vigência.

Tese Firmada: Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: RE 564354





RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 88 STF

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, XXXVI; 195, § 5º; 201, caput, e §§ 1º, 3º e 4º da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de aplicação do art. 29 da Lei nº 8.213/91, na redação dada pela Lei nº 9.876/99, a qual determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado salário de contribuição para efeitos de cálculo da aposentadoria por invalidez, a benefícios previdenciários concedidos antes da respectiva vigência dessa nova redação (29.11.1999).

Tese Firmada: Em razão do caráter contributivo do regime geral de previdência (CF/1988, art. 201, caput), o art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/1991 não se aplica à transformação de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, mas apenas a aposentadorias por invalidez precedidas de períodos de auxílio-doença intercalados com intervalos de atividade, sendo válido o art. 36, § 7º, do Decreto nº 3.048/1999, mesmo após a Lei nº 9.876/1999.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: RE 583834





RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 89 STF

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 194, parágrafo único, I e III; 201, I e II (na redação anterior à Emenda Constitucional nº 20/98), e IV (na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98), da Constituição Federal, e do art. 13 da Emenda Constitucional nº 20/98, se a renda a ser considerada para efeitos de concessão do auxílio-reclusão deve ser a do segurado recluso ou a de seus dependentes.

Tese Firmada: Segundo decorre do art. 201, IV, da Constituição Federal, a renda do segurado preso é a que deve ser utilizada como parâmetro para a concessão do auxílio-reclusão e não a de seus dependentes.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: RE 587365





RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 100 STF

Situação: Acórdão de mérito publicado

Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, caput, e XXXVI; e 195, § 5º, da Constituição Federal, a aplicação, ou não, do art. 741, parágrafo único, do Código de Processo Civil, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, e a extensão, ou não, dos efeitos de precedente do Supremo Tribunal Federal, que declarou a inconstitucionalidade de lei, aos casos com trânsito julgado.

Tese Firmada: 1) é possível aplicar o artigo 741, parágrafo único, do CPC/73, atual art. 535, § 5º, do CPC/2015, aos feitos submetidos ao procedimento sumaríssimo, desde que o trânsito em julgado da fase de conhecimento seja posterior a 27.8.2001; 2) é admissível a invocação como fundamento da inexigibilidade de ser o título judicial fundado em ‘aplicação ou interpretação tida como incompatível com a Constituição’ quando houver pronunciamento jurisdicional, contrário ao decidido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, seja no controle difuso, seja no controle concentrado de constitucionalidade;





RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

3) o art. 59 da Lei 9.099/1995 não impede a desconstituição da coisa julgada quando o título executivo judicial se amparar em contrariedade à interpretação ou sentido da norma conferida pela Suprema Corte, anterior ou posterior ao trânsito em julgado, admitindo, respectivamente, o manejo (i) de impugnação ao cumprimento de sentença ou (ii) de simples petição, a ser apresentada em prazo equivalente ao da ação rescisória

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: RE 586068





RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 165 STF

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, XXXVI; e 195, § 5º, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de revisão de pensão por morte concedida antes da entrada em vigor da Lei nº 9.032/95, com base em coeficiente de cálculo estabelecido na referida norma.

Tese Firmada: A revisão de pensão por morte e demais benefícios, constituídos antes da entrada em vigor da Lei 9.032/1995, não pode ser realizada com base em novo coeficiente de cálculo estabelecido no referido diploma legal.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: RE 597389





RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 173 STF

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, caput, e 203, V, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de se conceder a estrangeiros residentes no Brasil o benefício assistencial de prestação continuada previsto no art. 203, V, referido.

Tese Firmada: Os estrangeiros residentes no País são beneficiários da assistência social prevista no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, uma vez atendidos os requisitos constitucionais e legais.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: RE 587970





RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 312 STF

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 203, V, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, de decisão judicial que, conferindo interpretação extensiva ao parágrafo único do art. 34 da Lei nº 10.741/2003, deixa de computar benefício assistencial concedido a pessoa com deficiência ou qualquer outra situação não contemplada expressamente no referido dispositivo do Estatuto do Idoso, para fins do cálculo da renda familiar de que trata o art. 20, §3º, da Lei nº 8.742/93.

Tese Firmada: É inconstitucional, por omissão parcial, o parágrafo único do art. 34 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: RE 580963





RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 313 STF

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, XXXVI; 201, § 1º, da Constituição Federal, a aplicação, ou não, do prazo decadencial previsto na Medida Provisória nº 1.523, de 27.06.1997 aos benefícios concedidos em data anterior a sua edição.

Tese Firmada: I – Inexiste prazo decadencial para a concessão inicial do benefício previdenciário; II – Aplica-se o prazo decadencial de dez anos para a revisão de benefícios concedidos, inclusive os anteriores ao advento da Medida Provisória 1.523/1997, hipótese em que a contagem do prazo deve iniciar-se em 1º de agosto de 1997.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: RE 626489





RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 334 STF

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, se segurado contribuinte da Previdência Social Básica possui, ou não, direito de calcular seu benefício de aposentadoria, de acordo com a legislação vigente à época em que já preenchidos os requisitos exigidos para a sua concessão, a qual se revela mais vantajosa do que aquela vigente à data da efetiva jubilação.

Tese Firmada: Para o cálculo da renda mensal inicial, cumpre observar o quadro mais favorável ao beneficiário, pouco importando o decesso remuneratório ocorrido em data posterior ao implemento das condições legais para a aposentadoria, respeitadas a decadência do direito à revisão e a prescrição quanto às prestações vencidas.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: RE 630501





RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 388 STF

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, XXXVI, 195, § 5º, e 201, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de revisão do auxílio-acidente concedido antes da entrada em vigor da Lei nº 9.032/95, com base em novo coeficiente de cálculo estabelecido na referida norma.

Tese Firmada: É inviável a aplicação retroativa da majoração prevista na Lei nº 9.032/1995 aos benefícios de auxílio-acidente concedidos em data anterior à sua vigência.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: RE 613033





RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 452 STF

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do princípio da isonomia e do artigo 202, caput, e § 1º (redação anterior ao advento da Emenda Constitucional 20/98), da Constituição Federal, a validade, ou não, de cláusula de contrato de previdência complementar que, ao prever percentuais distintos entre homens e mulheres para cálculo e concessão de complementação de aposentadoria, estabelece valor inferior do benefício para as mulheres, tendo em conta o seu menor tempo de contribuição.

Tese Firmada: É inconstitucional, por violação ao princípio da isonomia (art. 5º, I, da Constituição da República), cláusula de contrato de previdência complementar que, ao prever regras distintas entre homens e mulheres para cálculo e concessão de complementação de aposentadoria, estabelece valor inferior do benefício para as mulheres, tendo em conta o seu menor tempo de contribuição.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: RE 639138





RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 457 STF

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário, em que se discute, à luz dos artigos 5º, I, 195, §5º, e 201, da Constituição Federal, a possibilidade de se conceder pensão por morte a marido de ex-servidora pública do Estado do Rio Grande do Sul, sem a comprovação dos requisitos da Lei Estadual nº 7.672/82, exigidos exclusivamente para os cônjuges do sexo masculino.

Tese Firmada: É inconstitucional, por transgressão ao princípio da isonomia entre homens e mulheres (CF, art. 5º, I), a exigência de requisitos legais diferenciados para efeito de outorga de pensão por morte de ex-servidores públicos em relação a seus respectivos cônjuges ou companheiros/companheiras (CF, art. 201, V).

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: RE 659424





RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 526 STF

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 201, V, e 226, § 3º, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de reconhecimento de direitos previdenciários (pensão por morte) à pessoa que manteve, durante longo período e com aparência familiar, união com outra casada.

Tese Firmada: É incompatível com a Constituição Federal o reconhecimento de direitos previdenciários (pensão por morte) à pessoa que manteve, durante longo período e com aparência familiar, união com outra casada, porquanto o concubinato não se equipara, para fins de proteção estatal, às uniões afetivas resultantes do casamento e da união estável.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: RE 883168





RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 549 STF

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Recurso extraordinário com agravo em que se discute, à luz dos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, a obrigatoriedade, ou não, de intimação pessoal de procuradores federais, prevista no art. 17 a Lei 10.910/2004, no âmbito dos Juizados Especiais Federais.

Tese Firmada: A prerrogativa processual da Fazenda Pública Federal de receber intimações pessoais, nos termos do art. 17 da Lei 10.910/2004, não tem aplicação no âmbito do procedimento dos Juizados Especiais Federais.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: ARE 648629





RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 555 STF

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Recurso extraordinário com agravo em que se discute, à luz do § 5º do art. 195, bem como do § 1º e do caput do art. 201 da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de o fornecimento de Equipamento de Proteção Individual - EPI, informado no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), descaracterizar o tempo de serviço especial para aposentadoria.

Tese Firmada: I - O direito à aposentadoria especial pressupõe a efetiva exposição do trabalhador a agente nocivo à sua saúde, de modo que, se o EPI for realmente capaz de neutralizar a nocividade não haverá respaldo constitucional à aposentadoria especial; II - Na hipótese de exposição do trabalhador a ruído acima dos limites legais de tolerância, a declaração do empregador, no âmbito do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), no sentido da eficácia do Equipamento de Proteção Individual – EPI, não descaracteriza o tempo de serviço especial para aposentadoria.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: ARE 664335





RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 599 STF

Situação: Acórdão de Repercussão Geral publicado

Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do inciso XXXVI do art. 5º e do § 5º do art. 195 da Constituição Federal, a possibilidade de acumulação da aposentadoria por invalidez com o benefício suplementar, previsto no art. 9º da Lei 6.367/76, incorporado pela normatização do atual auxílio-acidente, a teor do que dispunha o art. 86 da Lei 8.213/91, na sua redação primitiva.

Tese Firmada: Inexistente

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: RE 687813





RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 616 STF

Situação: Acórdão de Repercussão Geral publicado

Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 9º da EC 20/98, a possibilidade, ou não, de incidência do fator previdenciário (Lei 9.876/99) ou das regras de transição trazidas pela citada emenda nos benefícios previdenciários concedidos a segurados filiados ao Regime Geral até 16/12/1998.

Tese Firmada: Inexistente

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: RE 639856





RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 632 STF

Situação: Acórdão de Repercussão Geral publicado

Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, a possibilidade de o INSS proceder, a qualquer tempo, à revisão do critério de reajuste da aposentadoria de ex-combatente e da correspondente pensão por morte, com fundamento em errônea aplicação da Lei 5.698/1971 pela Administração.

Tese Firmada: Inexistente

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: RE 699535





RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 709 STF

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, XIII; 7º, XXXIII, e 201, § 1º, da Constituição federal, a constitucionalidade do § 8º do art. 57 da Lei 8.213/1991, que veda a percepção do benefício da aposentadoria especial pelo segurado que continuar exercendo atividade ou operação nociva à saúde ou à integridade física.

Tese Firmada: I) É constitucional a vedação de continuidade da percepção de aposentadoria especial se o beneficiário permanece laborando em atividade especial ou a ela retorna, seja essa atividade especial aquela que ensejou a aposentação precoce ou não. II) Nas hipóteses em que o segurado solicitar a aposentadoria e continuar a exercer o labor especial, a data de início do benefício será a data de entrada do requerimento, remontando a esse marco, inclusive, os efeitos financeiros. Efetivada, contudo, seja na via administrativa, seja na judicial a implantação do benefício, uma vez verificado o retorno ao labor nocivo ou sua continuidade, cessará o o pagamento do benefício previdenciário em questão.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: RE 791961





RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 728 STF

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos art. 5º, XXXVI, e 201, § 1º e § 7º, da Constituição federal, a constitucionalidade dos índices previstos em lei e adotados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para reajustar os benefícios previdenciários nos anos de 1999 a 2003, os quais seriam diferentes do IGP-DI.

Tese Firmada: São constitucionais os índices de correção monetária adotados pelo INSS para reajustar os benefícios previdenciários nos anos de 1997, 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: ARE 808107





RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 772 STF

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos art. 165, XX, da Constituição de 1967, e dos arts. 40, III, b, (redação original), 201, § 8º, e 202, III, da Constituição Federal de 1988, a possibilidade de conversão de tempo de serviço prestado na atividade de magistério em tempo de serviço comum, após a Emenda Constitucional 18/1981, para concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição.

Tese Firmada: É vedada a conversão de tempo de serviço especial em comum na função de magistério após a EC 18/1981.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: ARE 703550





RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 840 STF

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, o alcance do art. 53, V, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que trata da aposentadoria de ex-combatente, considerada a expressão “serviço efetivo em qualquer regime jurídico” e a garantia do direito adquirido.

Tese Firmada: A expressão ‘serviço efetivo, em qualquer regime jurídico’, considerado o disposto no artigo 53 do Ato das Disposições Transitórias, não aproveita tempo ficto.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: RE 683621





RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 930 STF

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Agravo contra decisão pela qual inadmitido recurso extraordinário em que se discute, com base nos arts. 5º, inc. XXXVI, e 195, § 5º, da Constituição da República, no art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e no art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003, a possibilidade de readequação de benefício concedido entre 5.10.1988 e 5.4.1991.

Tese Firmada: Os benefícios concedidos entre 05.10.1988 e 05.04.1991 (período do buraco negro) não estão, em tese, excluídos da possibilidade de readequação segundo os tetos instituídos pelas EC's nº 20/1998 e 41/2003, a ser aferida caso a caso, conforme os parâmetros definidos no julgamento do RE 564.354, em regime de repercussão geral.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: RE 937595





RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 996 STF

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, inc. XXXVI, e 201, § 4º, da Constituição da República, a possibilidade de revisão de benefício previdenciário pelo valor nominal do reajuste do salário mínimo, sempre que mais vantajoso que o reajuste nominal dos demais benefícios.

Tese Firmada: Não encontra amparo no Texto Constitucional revisão de benefício previdenciário pelo valor nominal do salário mínimo.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: RE 968414





RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 1091 STF

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, caput; 6º; 102, § 2º; 195, § 5º; e 201, §§ 1º, 7º e 8º, da Constituição Federal, a constitucionalidade do fator previdenciário, previsto no art. 29, caput, incisos e parágrafos, da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.876/99, bem como se é devida sua incidência no cálculo dos proventos de aposentadoria de professor.

Tese Firmada: É constitucional o fator previdenciário previsto no art. 29, caput, incisos e parágrafos, da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.876/99.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: RE 1221630





RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 1095 STF

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º, inciso III, 5º, 6º, 195, § 5º, 201 e 203 da Constituição Federal, bem como dos artigos 1º, 5º e 28 da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a constitucionalidade da extensão do adicional de 25% a outros benefícios previdenciários, além da aposentadoria por invalidez.

Tese Firmada: No âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), somente lei pode criar ou ampliar benefícios e vantagens previdenciárias, não havendo, por ora, previsão de extensão do auxílio da grande invalidez a todas às espécies de aposentadoria.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: RE 1221446





RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 1096 STF

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º, inciso III; 3º, inciso IV; 5º, caput; e 37, caput, da Constituição Federal, a constitucionalidade de dispositivo legal que exige a apresentação de termo de curatela como condição de percepção dos proventos de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental.

Tese Firmada: A enfermidade ou doença mental, ainda que tenha sido estabelecida a curatela, não configura, por si, elemento suficiente para determinar que a pessoa com deficiência não tenha discernimento para os atos da vida civil.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: RE 918315





RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 1102 STF

Situação: Acórdão de mérito publicado

Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º; 5º, caput; 97; 195, §§ 4º e 5º; e 201 da Constituição Federal, bem como do art. 26 da Emenda Constitucional nº 103/19, se é possível a aplicação da regra definitiva do artigo 29, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, na apuração do salário de benefício, quando mais favorável ao segurado do que a regra de transição contida no artigo 3º da Lei nº 9.876/99, aos segurados que ingressaram no sistema antes de 26/11/99, data da publicação da Lei nº 9.876/99.

Tese Firmada: O segurado que implementou as condições para o benefício previdenciário após a vigência da Lei 9.876, de 26.11.1999, e antes da vigência das novas regras constitucionais, introduzidas pela EC 103/2019, tem o direito de optar pela regra definitiva, caso esta lhe seja mais favorável.

Suspensão Nacional: Sim

Processo Paradigma: RE 1276977





RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 1125 STF

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 2º, 5º, 195, §5º, e 201, da Constituição Federal, se o período em que o beneficiário esteve em gozo de benefício de auxílio doença, intercalado com períodos contributivos, deve ser computado como de carência.

Tese Firmada: É constitucional o cômputo, para fins de carência, do período no qual o segurado esteve em gozo do benefício de auxílio-doença, desde que intercalado com atividade laborativa.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: RE 1298832





RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 1196 STF

Situação: Acórdão de Repercussão Geral publicado

Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º, 62, caput e § 1º, I, b, e 246, da Constituição Federal, a constitucionalidade das Medidas Provisórias 739/2016 e 767/2017 (convertida na Lei 13.457/2017), que estabeleceram procedimento de fixação da Data de Cessação do Benefício (DCB) de auxílio-doença de forma automatizada, ou seja, sem a necessidade de perícia prévia do segurado, em inobservância à urgência e relevância para sua edição, inclusão de norma processual civil e regulamentação de norma da Constituição Federal alterada entre 1995 até a promulgação da Emenda Constitucional 32/2001.

Tese Firmada: Inexistente

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: RE 1347526





RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 1209 STF

Situação: Acórdão de Repercussão Geral publicado

Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 201, § 1º, e 202, II, da Constituição Federal, a possibilidade de concessão de aposentadoria especial, pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), ao vigilante que comprove exposição a atividade nociva com risco à integridade física do segurado, considerando-se o disposto no artigo 201, § 1º, da Constituição Federal e as alterações promovidas pela Emenda Constitucional 103/2019.

Tese Firmada: Inexistente

Suspensão Nacional: Sim

Processo Paradigma: RE 1368225





RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 1271 STF

Situação: Acórdão de Repercussão Geral publicado

Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º, 60, § 4º, 201, da Constituição Federal e do artigo 23, § 6º, da Emenda Constitucional 103/2019, se a retirada da criança e do adolescente sob guarda do rol de beneficiários, na qualidade de dependentes do segurado do Regime Geral de Previdência Social, violou os princípios da igualdade, proibição do retrocesso e da proteção integral das crianças e dos adolescentes.

Tese Firmada: Inexistente

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: RE 1442021





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

STJ



NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES



RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 18 STJ

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Questão referente à possibilidade de aplicação da majoração do percentual do auxílio-acidente, estabelecida pela Lei n.º 9.032/95, independentemente da legislação em vigor à época de sua concessão.

Tese Firmada: A majoração do auxílio-acidente, estabelecida pela Lei 9.032/95 (lei nova mais benéfica), que alterou o § 1º, do art. 86, da Lei n.º 8.213/91, deve ser aplicada imediatamente, atingindo todos os segurados que estiverem na mesma situação, seja referente aos casos pendentes de concessão ou aos benefícios já concedidos.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: REsp 1096244/SC





RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 21 STJ

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Questiona-se a imprescindibilidade do requisito "condição de segurado do de cujus" para os dependentes fazerem jus ao benefício de pensão por morte, situação somente excetuada no caso daquele ter preenchido em vida os requisitos necessários ao deferimento de qualquer uma das aposentadorias previstas no Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Tese Firmada: É devida a pensão por morte aos dependentes do segurado que, apesar de ter perdido essa qualidade, preencheu os requisitos legais para a obtenção de aposentadoria até a data do seu óbito.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: REsp 1110565/SE





RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 22 STJ

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Questão referente à decisão que, observando, única e exclusivamente, a perda mínima auditiva (inferior a índice previsto na tabela de Fowler), nega a concessão do benefício de auxílio-acidente.

Tese Firmada: Comprovados o nexo de causalidade e a redução da capacidade laborativa, mesmo em face da disacusia em grau inferior ao estabelecido pela Tabela Fowler, subsiste o direito do obreiro ao benefício de auxílio-acidente.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: REsp 1095523/SP





RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 148 STJ

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Questão referente à restrição do valor do benefício previdenciário de prestação continuada ao limite máximo do salário-de-benefício na data de início do benefício.

Tese Firmada: O Plano de Benefícios da Previdência Social - PBPS, dando cumprimento ao art. 202, caput, da Constituição Federal (redação original), definiu o valor mínimo do salário-de-benefício, nunca inferior ao salário mínimo, e seu limite máximo, nunca superior ao limite máximo do salário-de-contribuição.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: REsp 1112574/MG





RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 156 STJ

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Questão referente à alegação de impossibilidade de condicionamento da concessão do benefício acidentário à irreversibilidade da moléstia incapacitante.

Tese Firmada: Será devido o auxílio-acidente quando demonstrado o nexo de causalidade entre a redução de natureza permanente da capacidade laborativa e a atividade profissional desenvolvida, sendo irrelevante a possibilidade de reversibilidade da doença.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: REsp 1112886/SP





RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 185 STJ

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. POSSIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE DO BENEFICIÁRIO POR OUTROS MEIOS DE PROVA, QUANDO A RENDA PER CAPITA DO NÚCLEO FAMILIAR FOR SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO.

Tese Firmada: A limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, ou seja, presume-se absolutamente a miserabilidade quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: REsp 1112557/MG





RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 186 STJ

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Benefício concedido antes da Constituição Federal vigente. Salário - de - contribuição correção monetária.

Tese Firmada: É incabível a correção monetária dos salários de contribuição considerados no cálculo do salário de benefício de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão ou auxílio-reclusão concedidos antes da vigência da CF/1988.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: REsp 1113983/RN





RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 187 STJ

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE. SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA.

Tese Firmada: É incabível a correção monetária dos salários de contribuição considerados no cálculo do salário de benefício de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão ou auxílio-reclusão concedidos antes da vigência da CF/1988.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: REsp 1113983/RN





RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 188 STJ

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA.

Tese Firmada: É incabível a correção monetária dos salários de contribuição considerados no cálculo do salário de benefício de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão ou auxílio-reclusão concedidos antes da vigência da CF/1988.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: REsp 1113983/RN





RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 189 STJ

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA.

Tese Firmada: É incabível a correção monetária dos salários de contribuição considerados no cálculo do salário de benefício de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão ou auxílio-reclusão concedidos antes da vigência da CF/1988.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: REsp 1113983/RN





RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 213 STJ

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: AUXÍLIO-ACIDENTE. ART. 86 DA LEI 8.213/91. REQUISITO PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA EFETIVA REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA DO SEGURADO.

Tese Firmada: Para a concessão de auxílio-acidente fundamentado na perda de audição (...), é necessário que a seqüela seja ocasionada por acidente de trabalho e que acarrete uma diminuição efetiva e permanente da capacidade para a atividade que o segurado habitualmente exercia.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: REsp 1108298/SC





RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 214 STJ

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. INCIDÊNCIA DO PRAZO DE DECADÊNCIA INSTITUÍDO PELO ART. 103 DA LEI 8.213/91, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 9.528/97, AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS EM DATA ANTERIOR À SUA VIGÊNCIA.

Tese Firmada: Os atos administrativos praticados antes da Lei 9.784/99 podem ser revistos pela Administração a qualquer tempo, por inexistir norma legal expressa prevendo prazo para tal iniciativa. Somente após a Lei 9.784/99 incide o prazo decadencial de 5 anos nela previsto, tendo como termo inicial a data de sua vigência (01.02.99). (...) Antes de decorridos 5 anos da Lei 9.784/99, a matéria passou a ser tratada no âmbito previdenciário pela MP 138, de 19.11.2003, convertida na Lei 10.839/2004, que acrescentou o art. 103-A à Lei 8.213/91 (LBPS) e fixou em 10 anos o prazo decadencial para o INSS rever os seus atos de que decorram efeitos favoráveis a seus beneficiários.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: REsp 1114938/AL





RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 297 STJ

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Questiona-se a inexistência do início de prova material a corroborar os testemunhos apresentados, impossibilitando, desta forma, o reconhecimento do trabalho rural, nos termos da Súmula 149 do STJ.

Tese Firmada: A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: REsp 1133863/RN





RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 416 STJ

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Discute-se a possibilidade de concessão de auxílio-acidente independente do grau da incapacidade, sendo de rigor o deferimento, ainda que mínima a redução da capacidade laborativa.

Tese Firmada: Exige-se, para concessão do auxílio-acidente, a existência de lesão, decorrente de acidente do trabalho, que implique redução da capacidade para o labor habitualmente exercido. O nível do dano e, em consequência, o grau do maior esforço, não interferem na concessão do benefício, o qual será devido ainda que mínima a lesão.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: REsp 1109591/SC





RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 422 STJ

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. FATOR MULTIPLICADOR PREVISTO NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR À ÉPOCA DA ATIVIDADE. TERMO FINAL PARA CONVERSÃO EM 28/5/1998. NECESSIDADE DE EXPOSIÇÃO PERMANENTE E HABITUAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 57, § 3º, LEI N. 8.213/1991 E 63, I, DO DECRETO N. 611/1992. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL N. 20/1998.

Tese Firmada: Permanece a possibilidade de conversão do tempo de serviço exercido em atividades especiais para comum após 1998, pois a partir da última reedição da MP n. 1.663, parcialmente convertida na Lei 9.711/1998, a norma tornou-se definitiva sem a parte do texto que revogava o referido § 5º do art. 57 da Lei n. 8.213/1991.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: REsp 1151363/MG





RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 423 STJ

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. FATOR MULTIPLICADOR PREVISTO NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR À ÉPOCA DA ATIVIDADE. TERMO FINAL PARA CONVERSÃO EM 28/5/1998. NECESSIDADE DE EXPOSIÇÃO PERMANENTE E HABITUAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 57, § 3º, LEI N. 8.213/1991 E 63, I, DO DECRETO N. 611/1992. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL N. 20/1998.

Tese Firmada: A adoção deste ou daquele fator de conversão depende, tão somente, do tempo de contribuição total exigido em lei para a aposentadoria integral, ou seja, deve corresponder ao valor tomado como parâmetro, numa relação de proporcionalidade, o que corresponde a um mero cálculo matemático e não de regra previdenciária.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: REsp 1151363/MG





RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 431 STJ

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Discute-se o cabimento da retenção da contribuição previdenciária prevista no art. 16-A da Lei 10.887/2004, introduzido pela Medida Provisória 449/2008, pois não prevista no título executivo.

Tese Firmada: A retenção na fonte da contribuição do Plano de Seguridade do Servidor Público - PSS, incidente sobre valores pagos em cumprimento de decisão judicial, prevista no art. 16-A da Lei 10.887/04, constitui obrigação ex lege e como tal deve ser promovida independentemente de condenação ou de prévia autorização no título executivo.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: REsp 1196778/RS, REsp 1196777/RS





RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 473 STJ

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Questiona se a complementação de aposentadoria ou pensão de ex-ferroviário deveria, em razão do princípio tempus regit actum, observar a legislação previdenciária aplicável à concessão do benefício - art. 41 do Decreto 83.080/79, que estabelecia que a importância da pensão devida ao conjunto dos dependentes do segurado seria constituída de uma parcela familiar, igual a 50% do valor da aposentadoria que o segurado percebia ou daquela a que teria direito se na data do seu falecimento fosse aposentado, e mais tantas parcelas de 10% para cada dependente segurado, até o máximo de 5 (cinco) parcelas.

Tese Firmada: O art. 5º da Lei 8.186/91 assegura o direito à complementação à pensão, na medida em que determina a observância das disposições do parágrafo único do art. 2º da citada norma, o qual, de sua parte, garante a permanente igualdade de valores entre ativos e inativos.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: REsp 1211676/RN





RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 477 STJ

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Cinge-se a discussão em saber se ao servidor aposentado do extinto DNER, que passou a integrar os quadros do Ministério dos Transportes, deve, ou não, ter assegurada a extensão do reajuste remuneratório previsto na Lei 11.171/05 para os servidores ativos do DNIT..

Tese Firmada: O servidor aposentado do extinto DNER, ainda que passe a integrar o quadro de inativos do Ministério dos Transportes, deve ter como parâmetro de seus proventos a retribuição dos servidores ativos do DNER absorvidos pelo DNIT, pois esta autarquia é que é a sucessora do DNER, não havendo razão jurídica para justificar qualquer disparidade.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: REsp 1244632/CE





RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 532 STJ

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Discute-se a repercussão de atividade urbana do cônjuge na pretensão de configuração jurídica de trabalhador rural previsto no art. 143 da Lei 8.213/1991.

Tese Firmada: O trabalho urbano de um dos membros do grupo familiar não descaracteriza, por si só, os demais integrantes como segurados especiais, devendo ser averiguada a dispensabilidade do trabalho rural para a subsistência do grupo familiar, incumbência esta das instâncias ordinárias (Súmula 7/STJ).

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: REsp 1304479/SP





RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 533 STJ

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Discute-se a repercussão de atividade urbana do cônjuge na pretensão de configuração jurídica de trabalhador rural previsto no art. 143 da Lei 8.213/1991.

Tese Firmada: Em exceção à regra geral (...), a extensão de prova material em nome de um integrante do núcleo familiar a outro não é possível quando aquele passa a exercer trabalho incompatível com o labor rurícola, como o de natureza urbana.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: REsp 1304479/SP





RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 534 STJ

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Discute-se a possibilidade de configuração do trabalho exposto ao agente perigoso eletricidade, exercido após a vigência do Decreto 2.172/1997, como atividade especial, para fins do artigo 57 da Lei 8.213/1991.

Tese Firmada: As normas regulamentadoras que estabelecem os casos de agentes e atividades nocivos à saúde do trabalhador são exemplificativas, podendo ser tido como distinto o labor que a técnica médica e a legislação correlata considerarem como prejudiciais ao obreiro, desde que o trabalho seja permanente, não ocasional, nem intermitente, em condições especiais (art. 57, § 3º, da Lei 8.213/1991).

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: REsp 1306113/SC





RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 544 STJ

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Discute a aplicação da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/1991, com a redação dada pela MP 1.523/1997, sobre o direito do segurado de revisar benefício concedido antes da publicação deste último preceito legal.

Tese Firmada: O suporte de incidência do prazo decadencial previsto no art. 103 da Lei 8.213/1991 é o direito de revisão dos benefícios, e não o direito ao benefício previdenciário. Incide o prazo de decadência do art. 103 da Lei 8.213/1991, instituído pela Medida Provisória 1.523-9/1997, convertida na Lei 9.528/1997, no direito de revisão dos benefícios concedidos ou indeferidos anteriormente a esse preceito normativo, com termo a quo a contar da sua vigência (28.6.1997).

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: REsp 1309529/PR, REsp 1326114/SC





RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 546 STJ

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Discute-se a possibilidade de conversão de tempo de serviço especial em comum, e viceversa, no período anterior à vigência da Lei 6.887/1980, que alterou a Lei 5.890/1973 (art. 9º, § 4º).

Tese Firmada: A lei vigente por ocasião da aposentadoria é a aplicável ao direito à conversão entre tempos de serviço especial e comum, independentemente do regime jurídico à época da prestação do serviço.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: REsp 1310034/PR





RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 555 STJ

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Discute-se a possibilidade de cumular auxílio-acidente com aposentadoria, diante do art. 86, § 3º, da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Medida Provisória 1.596-14/97 (D.O.U. 11.11.1997), posteriormente convertida na Lei n. 9.528/97.

Tese Firmada: A acumulação do auxílio-acidente com proventos de aposentadoria pressupõe que a eclosão da lesão incapacitante, apta a gerar o direito ao auxílio-acidente, e a concessão da aposentadoria sejam anteriores à alteração do art. 86, §§ 2º e 3º, da Lei 8.213/1991, promovida em 11.11.1997 pela Medida Provisória 1.596-14/1997, posteriormente convertida na Lei 9.528/1997.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: REsp 1111828/SP, REsp 1158893/SP, REsp 1296673/MG





RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 556 STJ

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Discute-se a possibilidade de cumular auxílio-acidente com aposentadoria, diante do art. 86, § 3º, da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Medida Provisória 1.596-14/97 (D.O.U. 11.11.1997), posteriormente convertida na Lei n. 9.528/97.

Tese Firmada: Para fins de fixação do momento em que ocorre a lesão incapacitante em casos de doença profissional ou do trabalho, deve ser observada a definição do art. 23 da Lei 8.213/1991, segundo a qual 'considera-se como dia do acidente, no caso de doença profissional ou do trabalho, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual, ou o dia da segregação compulsória, ou o dia em que for realizado o diagnóstico, valendo para este efeito o que ocorrer primeiro'.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: REsp 1296673/MG





RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 609 STJ

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Questiona se o art. 55, § 2º, da Lei 8.213/91, que dispensa o pagamento de contribuições previdenciárias para fins de comprovação do tempo de serviço rural anterior à vigência da Lei 8.213/91, estende-se, ou não, ao caso em que o beneficiário pretende utilizar o tempo de serviço para contagem recíproca no regime estatutário, ou se está restrito ao regime geral de previdência.

Tese Firmada: O segurado que tenha provado o desempenho de serviço rurícola em período anterior à vigência da Lei n. 8.213/1991, embora faça jus à expedição de certidão nesse sentido para mera averbação nos seus assentamentos, somente tem direito ao cômputo do aludido tempo rural, no respectivo órgão público empregador, para contagem recíproca no regime estatutário se, com a certidão de tempo de serviço rural, acostar o comprovante de pagamento das respectivas contribuições previdenciárias, na forma da indenização calculada conforme o dispositivo do art. 96, IV, da Lei n. 8.213/1991.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: REsp 1348380/SP, REsp 1676865/RS, REsp 1682671/SP, REsp 1682678/SP, REsp 1682672/SP, REsp 1682682/SP





RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 626 STJ

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Questão referente ao termo inicial do benefício aposentadoria por invalidez, deferido na via judicial e sem requerimento administrativo anterior, deve ser fixado na data do laudo médico-pericial.

Tese Firmada: A citação válida informa o litígio, constitui em mora a autarquia previdenciária federal e deve ser considerada como termo inicial para a implantação da aposentadoria por invalidez concedida na via judicial quando ausente a prévia postulação administrativa.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: REsp 1104826/SP, REsp 1369165/SP





RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 627 STJ

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Discute se é exigível do segurado especial da Previdência Social o recolhimento de contribuição facultativa prevista no inciso II do artigo 39 da Lei n. 8.213/91 para fins de concessão de auxílio-acidente.

Tese Firmada: O segurado especial, cujo acidente ou moléstia é anterior à vigência da Lei n. 12.873/2013, que alterou a redação do inciso I do artigo 39 da Lei n. 8.213/91, não precisa comprovar o recolhimento de contribuição como segurado facultativo para ter direito ao auxílio-acidente.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: REsp 1361410/RS





RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 638 STJ

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Controvérsia acerca da possibilidade de reconhecimento do período de trabalho rural anterior ao documento mais antigo juntado como início de prova material.

Tese Firmada: Mostra-se possível o reconhecimento de tempo de serviço rural anterior ao documento mais antigo, desde que amparado por convincente prova testemunhal, colhida sob contraditório.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: REsp 1348130/SP, REsp 1348382/SP, REsp 1348633/SP





RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 640 STJ

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Discute-se a possibilidade de concessão de benefício previdenciário ou benefício assistencial, no valor de um salário mínimo, recebido por idoso ou deficiente que faça parte do núcleo familiar, não deve ser considerado na aferição da renda per capita prevista no artigo 20, § 3º, da Lei n. 8.742/93 ante a interpretação do que dispõe o artigo 34, parágrafo único, da Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso).

Tese Firmada: Aplica-se o parágrafo único do artigo 34 do Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/03), por analogia, a pedido de benefício assistencial feito por pessoa com deficiência a fim de que benefício previdenciário recebido por idoso, no valor de um salário mínimo, não seja computado no cálculo da renda per capita prevista no artigo 20, § 3º, da Lei n. 8.742/93.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: REsp 1355052/SP





RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 642 STJ

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Questão referente à atividade rural deve ser comprovada no período imediatamente anterior ao requerimento.

Tese Firmada: O segurado especial tem que estar laborando no campo, quando completar a idade mínima para se aposentar por idade rural, momento em que poderá requerer seu benefício. Ressalvada a hipótese do direito adquirido, em que o segurado especial, embora não tenha requerido sua aposentadoria por idade rural, preencherá de forma concomitante, no passado, ambos os requisitos carência e idade.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: REsp 1354908/SP





RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 643 STJ

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Discussão acerca da possibilidade de manutenção de pensão por morte a filho maior de 21 anos e não inválido.

Tese Firmada: Não há falar em restabelecimento da pensão por morte ao beneficiário, maior de 21 anos e não inválido, diante da taxatividade da lei previdenciária, porquanto não é dado ao Poder Judiciário legislar positivamente, usurpando função do Poder Legislativo.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: REsp 1111220/PB, REsp 1369832/SP





RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 644 STJ

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Discussão acerca da possibilidade ou não de concessão de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição a trabalhador urbano mediante o cômputo de atividade rural com registro em carteira profissional em período anterior ao advento da Lei 8.213/1991 para efeito da carência exigida no art. 142 da Lei de Benefícios.

Tese Firmada: APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. AVERBAÇÃO DE TRABALHO RURAL COM REGISTRO EM CARTEIRA PROFISSIONAL PARA EFEITO DE CARÊNCIA. POSSIBILIDADE. (...) Mostra-se incontroverso nos autos que o autor foi contratado por empregador rural, com registro em carteira profissional desde 1958, razão pela qual não há como responsabilizá-lo pela comprovação do recolhimento das contribuições.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: REsp 1352791/SP





RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 645 STJ

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Discussão acerca da possibilidade ou não de aplicar o prazo decadencial previsto no art. 103 da Lei 8.213/91 aos casos de desaposentação.

Tese Firmada: A norma extraída do caput do art. 103 da Lei 8.213/91 não se aplica às causas que buscam o reconhecimento do direito de renúncia à aposentadoria, mas estabelece prazo decadencial para o segurado ou seu beneficiário postular a revisão do ato de concessão do benefício, o qual, se modificado, importará em pagamento retroativo, diferente do que se dá na desaposentação.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: REsp 1348301/SC





RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 694 STJ

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Questão referente à possibilidade de reconhecimento de tempo especial por exposição ao agente ruído em nível inferior a 90dB no período compreendido entre 5.3.1997 e 18.11.2003, por força da aplicação retroativa do limite de 85dB estipulado pelo Decreto 4.882/2003 ao Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Tese Firmada: O limite de tolerância para configuração da especialidade do tempo de serviço para o agente ruído deve ser de 90 dB no período de 6.3.1997 a 18.11.2003, conforme Anexo IV do Decreto 2.172/1997 e Anexo IV do Decreto 3.048/1999, sendo impossível aplicação retroativa do Decreto 4.882/2003, que reduziu o patamar para 85 dB, sob pena de ofensa ao art. 6º da LINDB (ex-LICC).

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: REsp 1401619/RS, REsp 1398260/PR





RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 704 STJ

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Discussão acerca da forma de cálculo da aposentadoria por invalidez oriunda da conversão do auxílio-doença, previsto no art. 29, II e § 5º, da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.876/99.

Tese Firmada: A aposentadoria por invalidez decorrente da conversão de auxílio-doença, sem retorno do segurado ao trabalho, será apurada na forma estabelecida no art. 36, § 7º, do Decreto 3.048/99, segundo o qual a renda mensal inicial - RMI da aposentadoria por invalidez oriunda de transformação de auxílio-doença será de cem por cento do salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio-doença, reajustado pelos mesmos índices de correção dos benefícios em geral.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: REsp 1114423/MG, REsp 1114562/MG, REsp 1410433/MG





RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 862 STJ

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Fixação do termo inicial do auxílio-acidente, decorrente da cessação do auxílio-doença, na forma dos arts. 23 e 86, § 2º, da Lei n. 8.213/1991.

Tese Firmada: O termo inicial do auxílio-acidente deve recair no dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença que lhe deu origem, conforme determina o art. 86, § 2º, da Lei 8.213/91, observando-se a prescrição quinquenal da Súmula 85/STJ.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: REsp 1112576/SP, REsp 1729555/SP, REsp 1786736/SP





RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 904 STJ

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Cinge-se a controvérsia à possibilidade de inclusão do décimo-terceiro salário na base de cálculo do valor do benefício previdenciário até a vigência da Lei n. 8.870/94.

Tese Firmada: O décimo terceiro salário (gratificação natalina) somente integra o cálculo do salário de benefício, nos termos da redação original do § 7º do art. 28 da Lei 8.212/1991 e § 3º do art. 29 da Lei n. 8.213/1991, quando os requisitos para a concessão do benefício forem preenchidos em data anterior à publicação da Lei n. 8.870/1994, que expressamente excluiu o décimo terceiro salário do cálculo da Renda Mensal Inicial (RMI), independentemente de o Período Básico de Cálculo (PBC) do benefício estar, parcialmente, dentro do período de vigência da legislação revogada.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: REsp 1353063/SP, REsp 1546680/RS





RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 966 STJ

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Incidência ou não do prazo decadencial previsto no caput do artigo 103 da Lei 8.213/1991 para reconhecimento de direito adquirido ao benefício previdenciário mais vantajoso.

Tese Firmada: Incide o prazo decadencial previsto no caput do artigo 103 da Lei 8.213/1991 para reconhecimento do direito adquirido ao benefício previdenciário mais vantajoso.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: REsp 1631021/PR, REsp 1612818/PR





RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 975 STJ

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Questão atinente à incidência do prazo decadencial sobre o direito de revisão do ato de concessão de benefício previdenciário do regime geral (art. 103 da Lei 8.213/1991) nas hipóteses em que o ato administrativo da autarquia previdenciária não apreciou o mérito do objeto da revisão.

Tese Firmada: Aplica-se o prazo decadencial de dez anos estabelecido no art. 103, caput, da Lei 8.213/1991 às hipóteses em que a questão controvertida não foi apreciada no ato administrativo de análise de concessão de benefício previdenciário.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: REsp 1644191/RS, REsp 1648336/RS





RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 979 STJ

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Devolução ou não de valores recebidos de boa-fé, a título de benefício previdenciário, por força de interpretação errônea, má aplicação da lei ou erro da Administração da Previdência Social.

Tese Firmada: Com relação aos pagamentos indevidos aos segurados decorrentes de erro administrativo (material ou operacional), não embasado em interpretação errônea ou equivocada da lei pela Administração, são repetíveis, sendo legítimo o desconto no percentual de até 30% (trinta por cento) de valor do benefício pago ao segurado/beneficiário, ressalvada a hipótese em que o segurado, diante do caso concreto, comprova sua boa-fé objetiva, sobretudo com demonstração de que não lhe era possível constatar o pagamento indevido.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: REsp 1381734/RN





RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 982 STJ

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Aferir a possibilidade da concessão do acréscimo de 25%, previsto no art. 45 da Lei 8.213/91, sobre o valor do benefício, em caso de o segurado necessitar de assistência permanente de outra pessoa, independentemente da espécie de aposentadoria.

Tese Firmada: Comprovadas a invalidez e a necessidade de assistência permanente de terceiro, é devido o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), previsto no art. 45 da Lei n. 8.213/91, a todos os aposentados pelo RGPS, independentemente da modalidade de aposentadoria.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: REsp 1720805/RJ, REsp 1648305/RS





RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 995 STJ

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Possibilidade de se considerar o tempo de contribuição posterior ao ajuizamento da ação, reafirmando-se a data de entrada do requerimento-**DER-** para o momento de implementação dos requisitos necessários à concessão de benefício previdenciário: (i) aplicação do artigo 493 do CPC/2015 (artigo 462 do CPC/1973); (ii) delimitação do momento processual oportuno para se requerer a reafirmação da **DER**, bem assim para apresentar provas ou requerer a sua produção.

Tese Firmada: É possível a reafirmação da **DER** (Data de Entrada do Requerimento) para o momento em que implementados os requisitos para a concessão do benefício, mesmo que isso se dê no interstício entre o ajuizamento da ação e a entrega da prestação jurisdicional nas instâncias ordinárias, nos termos dos arts. 493 e 933 do CPC/2015, observada a causa de pedir.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: REsp 1727063/SP, REsp 1727069/SP, REsp 1727064/SP





RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 998 STJ

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Possibilidade de cômputo de tempo de serviço especial, para fins de inativação, do período em que o segurado esteve em gozo de auxílio-doença de natureza não acidentária.

Tese Firmada: O Segurado que exerce atividades em condições especiais, quando em gozo de auxílio-doença, seja acidentário ou previdenciário, faz jus ao cômputo desse mesmo período como tempo de serviço especial.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: REsp 1759098/RS, REsp 1723181/RS





RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 1005 STJ

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Fixação do termo inicial da prescrição quinquenal, para recebimento de parcelas de benefício previdenciário reconhecidas judicialmente, em ação individual ajuizada para adequação da renda mensal aos tetos fixados pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/2003, cujo pedido coincide com aquele anteriormente formulado em ação civil pública.

Tese Firmada: Na ação de conhecimento individual, proposta com o objetivo de adequar a renda mensal do benefício previdenciário aos tetos fixados pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/2003 e cujo pedido coincide com aquele anteriormente formulado em ação civil pública, a interrupção da prescrição quinquenal, para recebimento das parcelas vencidas, ocorre na data de ajuizamento da lide individual, salvo se requerida a sua suspensão, na forma do art. 104 da Lei 8.078/90

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: REsp 1766553/SC, REsp 1751667/RS, REsp 1761874/SC





RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 1007 STJ

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Possibilidade de concessão de aposentadoria híbrida, prevista no art. 48, § 3º, da Lei 8.213/1991, mediante o cômputo de período de trabalho rural remoto, exercido antes de 1991, sem necessidade de recolhimentos, ainda que não haja comprovação de atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo.

Tese Firmada: O tempo de serviço rural, ainda que remoto e descontínuo, anterior ao advento da Lei 8.213/1991, pode ser computado para fins da carência necessária à obtenção da aposentadoria híbrida por idade, ainda que não tenha sido efetivado o recolhimento das contribuições, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.213/1991, seja qual for a predominância do labor misto exercido no período de carência ou o tipo de trabalho exercido no momento do implemento do requisito etário ou do requerimento administrativo.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: REsp 1674221/SP, REsp 1788404/PR





RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 1011 STJ

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Incidência ou não do fator previdenciário no cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por tempo de contribuição de professor, quando a implementação dos requisitos necessários à obtenção do benefício se der após a edição da Lei 9.876/1999.

Tese Firmada: Incide o fator previdenciário no cálculo da renda mensal inicial de aposentadoria por tempo de contribuição de professor vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, independente da data de sua concessão, quando a implementação dos requisitos necessários à obtenção do benefício se der após o início da vigência da Lei 9.876/1999, ou seja, a partir de 29/11/1999.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: REsp 1799305/PE, REsp 1808156/SP





RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 1013 STJ

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Possibilidade de recebimento de benefício por incapacidade do Regime Geral de Previdência Social de caráter substitutivo da renda (auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez) concedido judicialmente em período de abrangência concomitante ao que o segurado estava trabalhando e aguardando o deferimento do benefício.

Tese Firmada: No período entre o indeferimento administrativo e a efetiva implantação de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, mediante decisão judicial, o segurado do RPGS tem direito ao recebimento conjunto das rendas do trabalho exercido, ainda que incompatível com sua incapacidade laboral, e do respectivo benefício previdenciário pago retroativamente.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: REsp 1786590/SP, REsp 1788700/SP





RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 1018 STJ

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Possibilidade de, em fase de Cumprimento de Sentença, o segurado do Regime Geral de Previdência Social receber parcelas pretéritas de aposentadoria concedida judicialmente até a data inicial de aposentadoria concedida administrativamente pelo INSS enquanto pendente a mesma ação judicial, com implantação administrativa definitiva dessa última por ser mais vantajosa, sob o enfoque do artigo 18, § 2º, da Lei 8.213/1991.

Tese Firmada: O Segurado tem direito de opção pelo benefício mais vantajoso concedido administrativamente, no curso de ação judicial em que se reconheceu benefício menos vantajoso. Em cumprimento de sentença, o segurado possui o direito à manutenção do benefício previdenciário concedido administrativamente no curso da ação judicial e, concomitantemente, à execução das parcelas do benefício reconhecido na via judicial, limitadas à data de implantação daquele conferido na via administrativa.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: REsp 1767789/PR, REsp 1803154/RS





RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 1044 STJ

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Responsabilidade pelo custeio de honorários periciais, em ações acidentárias, de competência da Justiça Estadual, adiantados pelo INSS, nos casos em que a parte autora, beneficiária da gratuidade da justiça, é sucumbente.

Tese Firmada: Nas ações de acidente do trabalho, os honorários periciais, adiantados pelo INSS, constituirão despesa a cargo do Estado, nos casos em que sucumbente a parte autora, beneficiária da isenção de ônus sucumbenciais, prevista no parágrafo único do art. 129 da Lei 8.213/91.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: REsp 1823402/PR, REsp 1824823/PR





RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 1053 STJ

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Saber se os Juizados Especiais da Fazenda Pública têm competência para o julgamento de ações previdenciárias decorrentes de acidente de trabalho em que o Instituto Nacional do Seguro Social figure como parte.

Tese Firmada: Os Juizados Especiais da Fazenda Pública não têm competência para o julgamento de ações decorrentes de acidente de trabalho em que o Instituto Nacional do Seguro Social figure como parte.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: REsp 1866015/MT, REsp 1859931/MT, REsp 1865606/MT





RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 1057 STJ

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Possibilidade do reconhecimento da legitimidade ativa "ad causam" de pensionistas e sucessores para, em ordem de preferência, propor, em nome próprio, à falta de requerimento do segurado em vida, ação revisional da aposentadoria do "de cujus", com o objetivo de redefinir a renda mensal da pensão por morte - quando existente -, e, por conseguinte, receber, além das diferenças resultantes do recálculo do eventual pensionamento, os valores devidos e não pagos pela Administração ao instituidor quando vivo, referentes à readequação do benefício originário, a teor do disposto no art. 112 da Lei n. 8.213/1991.

Tese Firmada: I. O disposto no art. 112 da Lei n. 8.213/1991 é aplicável aos âmbitos judicial e administrativo; II. Os pensionistas detêm legitimidade ativa para pleitear, por direito próprio, a revisão do benefício derivado (pensão por morte) - caso não alcançada pela decadência -, fazendo jus a diferenças pecuniárias pretéritas não prescritas, decorrentes da pensão recalculada;

(Cont.)





RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

III. Caso não decaído o direito de revisar a renda mensal inicial do benefício originário do segurado instituidor, os pensionistas poderão postular a revisão da aposentadoria, a fim de auferirem eventuais parcelas não prescritas resultantes da readequação do benefício original, bem como os reflexos na graduação econômica da pensão por morte; e IV. À falta de dependentes legais habilitados à pensão por morte, os sucessores (herdeiros) do segurado instituidor, definidos na lei civil, são partes legítimas para pleitear, por ação e em nome próprios, a revisão do benefício original - salvo se decaído o direito ao instituidor - e, por conseguinte, de haverem eventuais diferenças pecuniárias não prescritas, oriundas do recálculo da aposentadoria do de cujus.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: REsp 1856967/ES, REsp 1856968/ES, REsp 1856969/RJ





RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 1083 STJ

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Possibilidade de reconhecimento do exercício de atividade sob condições especiais pela exposição ao agente ruído, quando constatados diferentes níveis de efeitos sonoros, considerando-se apenas o nível máximo aferido (critério "pico de ruído"), a média aritmética simples ou o Nível de Exposição Normalizado (NEN).

Tese Firmada: O reconhecimento do exercício de atividade sob condições especiais pela exposição ao agente nocivo ruído, quando constatados diferentes níveis de efeitos sonoros, deve ser aferido por meio do Nível de Exposição Normalizado (NEN). Ausente essa informação, deverá ser adotado como critério o nível máximo de ruído (pico de ruído), desde que perícia técnica judicial comprove a habitualidade e a permanência da exposição ao agente nocivo na produção do bem ou na prestação do serviço..

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: REsp 1886795/RS, REsp 1890010/RS





RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 1103 STJ

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Definir se as contribuições previdenciárias não recolhidas no momento oportuno sofrerão o acréscimo de multa e de juros quando o período a ser indenizado for anterior à edição da Medida Provisória n.º 1.523/1996 (convertida na Lei n.º 9.528/1997).

Tese Firmada: As contribuições previdenciárias não recolhidas no momento oportuno sofrerão o acréscimo de multa e de juros apenas quando o período a ser indenizado for posterior à edição da Medida Provisória n.º 1.523/1996 (convertida na Lei n.º 9.528/1997).

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: REsp 1914019/SC, REsp 1929631/PR, REsp 1924284/SC





RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 1090 STJ

Situação: Afetado

Descrição: "1) se para provar a eficácia ou ineficácia do EPI (Equipamento de Proteção Individual) para a neutralização dos agentes nocivos à saúde e integridade física do trabalhador, para fins de reconhecimento de tempo especial, basta o que consta no PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) ou se a comprovação pode ser por outros meios probatórios e, nessa última circunstância, se a prova pericial é obrigatória; 2) se é possível impor rito judicial instrutório rígido e abstrato para apuração da ineficácia do EPI, como fixado pelo Tribunal de origem, ou se o rito deve ser orientado conforme os elementos de cada contexto e os mecanismos processuais disponíveis na legislação adjetiva; 3) se a Corte Regional ampliou o tema delimitado na admissão do IRDR e, se positivo, se é legalmente praticável a ampliação; 4) se é cabível fixar de forma vinculativa, em julgamento de casos repetitivos, rol taxativo de situações de ineficácia do EPI e, sendo factível, examinar a viabilidade jurídica de cada hipótese considerada

(Cont.)





RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

pelo Tribunal de origem (enquadramento por categoria profissional, ruído, agentes biológicos, agentes cancerígenos e periculosidade); 5) se é admissível inverter, inclusive genericamente, o ônus da prova para que o INSS demonstre ausência de dúvida sobre a eficácia do EPI atestada no PPP".

Tese firmada: Inexistente

Suspensão Nacional: Há determinação de suspensão dos Recursos Especiais ou Agravos em Recursos Especiais interpostos nos Tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, observada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do Regimento Interno do STJ; e suspensão dos recursos e incidentes em trâmite ou interpostos futuramente nas Turmas Recursais, Turmas de Uniformização, Regionais ou Nacional, dos Juizados Especiais Federais e perante o STJ, de forma a aguardarem o julgamento do presente recurso repetitivo. (acórdão publicado no DJe de 7/5/2021).

Processos Paradigmas: REsp 1828606/RS





RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 1124 STJ

Situação: Afetado

Descrição: Definir o termo inicial dos efeitos financeiros dos benefícios previdenciários concedidos ou revisados judicialmente, por meio de prova não submetida ao crivo administrativo do INSS: se a contar da data do requerimento administrativo ou da citação da autarquia previdenciária.

Tese firmada: Inexistente

Suspensão Nacional: Há determinação da suspensão do trâmite de todos os processos em grau recursal, tanto no âmbito dos Tribunais quanto nas Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (art. 1.037, II, do CPC).

Processos Paradigmas: REsp 1905830/SP, REsp 1912784/SP, REsp 1913152/SP





RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 1140 STJ

Situação: Em Julgamento

Descrição: Definir, para efeito de adequação dos benefícios concedidos antes da Constituição Federal aos tetos das Emendas Constitucionais ns. 20/1998 e 41/2003, a forma de cálculo da renda mensal do benefício em face da aplicação, ou não, dos limitadores vigentes à época de sua concessão (menor e maior valor-teto).

Tese firmada: Inexistente

Suspensão Nacional: Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

Processos Paradigmas: REsp 1957733/RS, REsp 1958465/RS





RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 1157 STJ

Situação: Afetado

Descrição: Definir a possibilidade - ou não - de cancelamento na via administrativa, após regular realização de perícia médica, dos benefícios previdenciários por incapacidade, concedidos judicialmente e após o trânsito em julgado, independentemente de propositura de ação revisional.

Tese firmada: Inexistente

Suspensão Nacional: Determinada a suspensão de todos os processos pendentes com REsp ou AREsp na segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada.

Processos Paradigmas: REsp 1985189/SP, REsp 1985190/SP





RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 1162 STJ

Situação: Afetado

Descrição: Definir se é possível flexibilizar o critério econômico para deferimento do benefício de auxílio- reclusão, ainda que o salário-de-contribuição do segurado supere o valor legalmente fixado como critério de baixa renda.

Tese firmada: Inexistente

Suspensão Nacional: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma questão de direito, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na Segunda Instância, ou que estejam em tramitação no STJ, respeitada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Processos Paradigmas: REsp 1958361/SP, REsp 1971856/SP, REsp 1971857/SP





RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 732 STJ

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Concessão do benefício de pensão por morte a menor sob guarda.

Tese firmada: O menor sob guarda tem direito à concessão do benefício de pensão por morte do seu mantenedor, comprovada sua dependência econômica, nos termos do art. 33, § 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda que o óbito do instituidor da pensão seja posterior à vigência da Medida Provisória 1.523/96, reeditada e convertida na Lei 9.528/97. Funda-se essa conclusão na qualidade de lei especial do Estatuto da Criança e do Adolescente (8.069/90), frente à legislação previdenciária.

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: REsp 1411258/RS





RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 1031 STJ

Situação: Sobrestado

Descrição: Possibilidade de reconhecimento da especialidade da atividade de vigilante, exercida após a edição da Lei 9.032/1995 e do Decreto 2.172/1997, com ou sem o uso de arma de fogo.

Tese firmada: É possível o reconhecimento da especialidade da atividade de Vigilante, mesmo após EC 103/2019, com ou sem o uso de arma de fogo, em data posterior à Lei 9.032/1995 e ao Decreto 2.172/1997, desde que haja a comprovação da efetiva nocividade da atividade, por qualquer meio de prova até 5.3.1997, momento em que se passa a exigir apresentação de laudo técnico ou elemento material equivalente, para comprovar a permanente, não ocasional nem intermitente, exposição à atividade nociva, que coloque em risco a integridade física do Segurado.

Suspensão Nacional: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 21/10/2019).

Processo Paradigma: REsp 1831371/SP, REsp 1831377/PR, REsp 1830508/RS





RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 999 STJ

Situação: Sobrestado (IRDR n. 4/TRF 4ª Região)

Descrição: Possibilidade de aplicação da regra definitiva prevista no art. 29, I e II da Lei 8.213/1991, na apuração do salário de benefício, quando mais favorável do que a regra de transição contida no art. 3º da Lei 9.876/1999, aos Segurados que ingressaram no sistema antes de 26.11.1999 (data de edição da Lei 9.876/1999).

Tese firmada: Aplica-se a regra definitiva prevista no art. 29, I e II da Lei 8.213/1991, na apuração do salário de benefício, quando mais favorável do que a regra de transição contida no art. 3º da Lei 9.876/1999, aos Segurado que ingressaram no Regime Geral da Previdência Social até o dia anterior à publicação da Lei 9.876/1999.

Suspensão Nacional: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional.

Processos Paradigmas: REsp 1554596/SC, REsp 1596203/PR





RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 563 STJ

Situação: Revisado

Descrição: Discute-se a possibilidade de renunciar à aposentadoria concedida (desaposentação) no Regime Geral de Previdência Social e necessidade de devolução dos valores recebidos pelo segurado para novo e posterior jubramento.

Tese firmada: Em juízo de retratação (CPC, art. 1.040), a Primeira Seção do STJ decidiu que a "tese firmada pelo STJ no Tema 563/STJ deve ser alterada para os exatos termos do estipulado pela Corte Suprema sob o regime vinculativo da Repercussão Geral (Acórdão publicado no DJe de 29/5/2019):

No âmbito do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, somente lei pode criar benefícios e vantagens previdenciárias, não havendo, por ora, previsão legal do direito à 'desaposentação', sendo constitucional a regra do art. 18, § 2º, da Lei nº 8.213/91".

Suspensão Nacional: Não

Processo Paradigma: REsp 1334488/SC





RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 692 STJ

Situação: Revisado

Descrição: Proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese repetitiva firmada pela Primeira Seção relativa ao Tema 692/STJ, quanto à devolução dos valores recebidos pelo litigante beneficiário do Regime Geral da Previdência Social - RGPS em virtude de decisão judicial precária, que venha a ser posteriormente revogada.

Tese firmada: A reforma da decisão que antecipa os efeitos da tutela final obriga o autor da ação a devolver os valores dos benefícios previdenciários ou assistenciais recebidos, o que pode ser feito por meio de desconto em valor que não exceda 30% (trinta por cento) da importância de eventual benefício que ainda lhe estiver sendo pago.

Suspensão Nacional: Não

Processos Paradigmas: Pet 12482/DF, REsp 1401560/MT





RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 896 STJ

Situação: Revisado

Descrição: Proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese repetitiva firmada pela Primeira Seção relativa ao Tema 896/STJ, quanto ao critério de aferição da renda do segurado que não exerce atividade laboral remunerada no momento do recolhimento à prisão para concessão de auxílio-reclusão.

Tese firmada: Para a concessão de auxílio-reclusão (art. 80 da Lei 8.213/1991) no regime anterior à vigência da MP 871/2019, o critério de aferição de renda do segurado que não exerce atividade laboral remunerada no momento do recolhimento à prisão é a ausência de renda, e não o último salário de contribuição.

Suspensão Nacional: Não

Processos Paradigmas: REsp 1485416/SP, REsp 1842985/PR, REsp 1842974/PR, REsp 1485417/MS





RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 1070 STJ

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Possibilidade, ou não, de sempre se somar as contribuições previdenciárias para integrar o salário-de-contribuição, nos casos de atividades concomitantes (artigo 32 da Lei n. 8.213/91), após o advento da Lei 9.876/99, que extinguiu as escalas de salário-base.

Tese firmada: Após o advento da Lei 9.876/99, e para fins de cálculo do benefício de aposentadoria, no caso do exercício de atividades concomitantes pelo segurado, o salário-de-contribuição deverá ser composto da soma de todas as contribuições previdenciárias por ele vertidas ao sistema, respeitado o teto previdenciário.

Suspensão Nacional: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão ora afetada e tramitem no território nacional (art. 1.037, II, do CPC/2015). (acórdão publicado no DJe de 16/10/2020).

Processos Paradigmas: REsp 1870793/RS, REsp 1870815/PR, REsp 1870891/PR





RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 1115 STJ

Situação: Acórdão Publicado

Descrição: Definir se o tamanho da propriedade não descaracteriza, por si só, o regime de economia familiar, caso estejam comprovados os demais requisitos para a concessão da aposentadoria por idade rural.

Tese firmada: O tamanho da propriedade não descaracteriza, por si só, o regime de economia familiar, quando preenchidos os demais requisitos legais exigidos para a concessão da aposentadoria por idade rural.

Suspensão Nacional: Há determinação da abrangência da suspensão limitada aos processos com interposição de Recurso Especial, de Agravo em Recurso Especial e de PUIL perante os Tribunais de Segunda Instância, a Turma Nacional de Uniformização - TNU e esta Corte Superior.

Processos Paradigmas: REsp 1947404/RS, REsp 1947647/SC





RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 1117 STJ

Situação: Trânsito em Julgado

Descrição: Definir se o prazo decadencial do direito à revisão da concessão de benefício previdenciário começa a fluir a partir do trânsito em julgado da sentença trabalhista que reconhece a inclusão de verbas remuneratórias nos salários de contribuição do segurado.

Tese firmada: O marco inicial da fluência do prazo decadencial, previsto no caput do art. 103 da Lei n. 8.213/1991, quando houver pedido de revisão da renda mensal inicial (RMI) para incluir verbas remuneratórias recebidas em ação trabalhista nos salários de contribuição que integraram o período básico de cálculo (PBC) do benefício, deve ser o trânsito em julgado da sentença na respectiva reclamatória.

Suspensão Nacional: Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial (art. 1.037, II, CPC).

Processos Paradigmas: REsp 1370899/SP, REsp 1361800/SP





RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 1188 STJ

Situação: Afetado

Descrição: Definir se a sentença trabalhista homologatória de acordo, assim como a anotação na CTPS e demais documentos dela decorrentes, constitui início de prova material para fins de reconhecimento de tempo de serviço.

Tese firmada: Inexistente

Suspensão Nacional: Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos que versem sobre a mesma matéria e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.

Processos Paradigmas: REsp 1938265/MG, REsp 2056866/SP





RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tema: 1220 STJ

Situação: Afetado

Descrição: Definir se o Memorando-Circular Conjunto 21/DIRBEN/PFEINSS configura marco interruptivo do prazo prescricional das demandas de revisão de benefício previdenciário, nos termos do art. 202, VI, do Código Civil.

Tese firmada: Inexistente

Suspensão Nacional: Há determinação da suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na Segunda Instância, ou que estejam em tramitação no STJ, respeitada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Processos Paradigmas: REsp 1826796/SC

